

PROCESSO Nº 022731/2017-74

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 20.001/2019 – SMS

A Secretária Municipal de Saúde, Gestora do Sistema Único de Saúde do Município de Natal, com base na Lei 8.080/90 e Lei 8.666/93 e suas alterações convoca Entidades Privadas com ou sem fins lucrativos, **Prestadoras de Serviços de atenção à saúde**, que tenham interesse em prestarem **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA ao Sistema Único de Saúde**, para compor assim o **Banco de Prestadores** para possíveis contratações dos serviços, na forma da **atenção ambulatorial e hospitalar de saúde** no município do Natal/RN.

DATA DE REALIZAÇÃO: 26/03/19

HORA: 08:00 AS 16:00H

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Rua Fabrício Pedrosa, 915, 1º andar, sala 115, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-030, - telefone: (84) 3232-8544.

01 - IDENTIFICAÇÃO

01.01 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, através da **COMISSÃO TÉCNICA DE CHAMADA PÚBLICA**, Instituída pela Portaria nº 356/2017–GS/SMS, de 06 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, do dia 07 de julho de 2017, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – 2º piso – sala 115– Novo Hotel Ladeira do Sol – Areia Preta – Natal/RN - Tele fax: (84) 3232-8544, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, Gestora do Sistema Único de Saúde do Município de Natal, torna público que fará realizar sob a direção desta Comissão, a presente **“CHAMADA PÚBLICA”** regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e por este Edital e seus anexos.

01.02 - A Documentação relativa à habilitação deverá ser entregue à Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915, 2º piso, sala 115, Areia Preta, Natal-RN, em envelope lacrado e devidamente identificado da seguinte forma: **Envelope nº 1 “DOCUMENTOS”**

01.03 - O presente edital de Chamada Pública visa informar a todos prestadores de uma determinada base territorial o interesse em contratar serviços de saúde, estipulando o preço a ser pago por cada serviço, sempre tendo como referência os preços com normas técnicas e códigos em conformidade com a CBHPM da 5ª edição, e se caracteriza como um caso de **inexigibilidade de licitação**, em que a Secretaria Municipal de Saúde necessita contratar os **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA ao Sistema Único de Saúde (SUS)**, de acordo com a necessidade de demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

01.04 - Na hipótese de ocorrer feriado, ou fato superveniente, os quais impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

02 - OBJETO

O CHAMAMENTO PÚBLICO, para a prestação de SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS NA ESPECIALIDADE ANESTESIOLOGIA, tem por objeto contratar entidades privadas com ou sem fins lucrativos prestadoras de serviços de atenção à saúde, na especialidade de anestesiologia, em cirurgias ambulatoriais e hospitalares e de exames especializados de diagnóstico por imagens em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, com diferentes graus de complexidade - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE e submetidos à regulação e autorização da Central Metropolitana de Regulação, considerando a TABELA MUNICIPAL PARA REMUNERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES REFERENTES À ANESTESIOLOGIA, prevista na Portaria nº 185/2013 - GS/SMS de 05 de agosto de 2013, a qual estabelece código, porte anestésico e respectivos valores de referências para os procedimentos elencados, reajustada através da Resolução nº0134/2014 -CMS/Natal-RN, publicada no Diário Oficial do Município - DOM em 31 de dezembro de 2014.

03 - REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA

03.01 - Poderá deliberar em nome da empresa um dos seus dirigentes contratuais ou estatutário, ou preposto, legalmente identificado, habilitado por meio de procuração pública ou particular, sendo esta última, obrigatoriamente, com firma reconhecida em cartório. Em se tratando do proprietário da empresa deverá ser apresentada cópia do Contrato Social indicando tal qualificação. **A documentação acima mencionada deverá constar no envelope nº 1 - DOCUMENTOS, passando, portanto, a integrar o Processo da Chamada Pública.**

03.02 - O documento de credenciamento deverá mencionar que ao representante da empresa, no procedimento de habilitação para o banco de prestadores, lhe é conferido amplos poderes, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos administrativos.

03.03 - A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo para inabilitação da empresa que, nesse caso, ficará impedida de se manifestar durante os trabalhos da comissão.

03.04 - Cada empresa poderá ter apenas um representante na presente Chamada Pública, que por sua vez somente poderá representar uma única empresa.

04 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

O valores de referência à prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8080/90, serão aqueles constantes da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde e complementados com Orçamento Geral do Município de Natal - OGM e do Orçamento Geral do Estado do RN – OGE, em estimativa anual de **R\$ 16.000.000 (dezesseis milhões de reais)**.

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto correrão por conta de:

PROJETO/ATIVIDADE 10.302.051.2-442

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS:

106500 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR;

100000 - ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS (RECURSOS PRÓPRIOS);

104200 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – (ESTADO);

05 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

05.01 - Poderão participar desta habilitação às empresas que tenham em seu contrato social ou estatuto a prestação de serviços em anesthesiologia desde que apresentem os documentos de qualificação/habilitação exigidos no subitem 06.01.01 deste Edital e possua profissionais contratados ou cooperados com especialidade em anesthesiologia em números suficientes para

atender a escala dos serviços dos estabelecimentos da rede própria e privada que prestam serviços ao Município de Natal diariamente conforme necessidade dos serviços.

05.02 - Os interessados, deverão entregar os seus documentos de qualificação/habilitação e declaração confirmando prestar serviços pelos preços com normas técnicas e códigos em conformidade com a CBHPM da 5ª edição, em envelopes devidamente lacrados, com as seguintes identificações na parte externa, no dia, hora e local fixado determinados neste Edital.

De: (nome da empresa participante) (nº CNPJ)

... (endereço da empresa participante)

À: Secretaria Municipal de Saúde

Chamada Pública nº 20.000/2018 – CPL/SMS.

Envelope nº 1 – Documentação.

05.03 - As empresas interessadas por essa Chamada Pública deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, em seus anexos e na legislação específica que rege a matéria, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

05.04 - É vedada a participação direta ou indiretamente na presente Chamada Pública de:

- a) Pessoa física;
- b) Empresa em regime de subcontratação ou ainda em consórcio;
- c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) Empresa que estiver sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- e) Esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

f) Ter sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

06 - DA HABILITAÇÃO

06.01 - Os interessados nesta Chamada Pública deverão apresentar os seguintes documentos:

06.01.01 - ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO – (1ª fase da Habilitação).

- a)** Prova de registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as suas alterações, ou a última alteração, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c)** Cadastro do CNES;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e)** Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do artigo 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- g)** Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Municipais e quando houver Certidão quanto a Dívida Ativa do Município, Certidão Negativa de Tributos Estaduais e quando houver Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- h)** Alvará sanitário para funcionamento da empresa expedido pela Vigilância Sanitária Municipal da sede da empresa;
- i)** Alvará de funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Natal;
- j)** Certificado de registro no Conselho Profissional competente e respectiva comprovação de regularidade;
- k)** Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia,

assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

- l)** Certificado de filantropia para entidades sem fins lucrativos, (somente se for o caso);
- m)** Inscrição da entidade no respectivo conselho e certificado de regularidade funcional;
- n)** Relação da equipe médica e técnicos com descrição da capacidade profissional, número de inscrição do conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com títulos de especialista pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória;
- o)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- q)** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**;
- r)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- s)** Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da **Tabela CBHPM, 5ª edição** e de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde, e tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- t)** Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, modelo abaixo, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93.

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) ..., CNPJ nº ..., sediada (endereço completo) ..., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo da Chamada Pública nº 20.____/20--, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Carimbo/Assinatura do Declarante

u) Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, redigida nos termos a seguir:

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

DECLARAÇÃO

*A Empresa, sediada àinscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.*

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Carimbo/Assinatura do Declarante

v) Declaração de que não consta em seu quadro, empregados que detêm parentesco ou relação familiar, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.510, de 26/09/2011.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO
PESSOA JURÍDICA
(Art. 68-A, § 1º, “c” da Lei Orgânica do Município do Natal)**

| | | | |
|-------------------------------|------------|--------------|---|
| Firma ou Razão Social: | | | |
| | | | |
| Endereço: | | | |
| | | | |
| Município: | UF: | CNPJ: | Inscrição Estadual ou Municipal: |
| | | | |

Declaro para os devidos fins, que de acordo com a linha “c” do §1º Art. 68-A, da Lei Orgânica do Município de Natal, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Local e Data

Carimbo/Assinatura do Declarante

06.01.02- Os documentos mencionados no item 06.01.01 poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou em original, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação por um dos membros da Comissão. Caso a empresa opte pela autenticação dos documentos por um dos membros da Comissão deverá fazê-lo até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para a abertura dos envelopes, das 14h às 16h:30min.

06.01.03- A nitidez da documentação também se constitui exigência do presente Edital no tocante a possíveis filigranas, quando for o caso.

06.01.04- A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo e idoneidade do documento não será causa de inabilitação.

07- JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

07.01- Após o recebimento de todos os invólucros, no dia, hora e local determinado para a realização desta Chamada Pública, não mais será aceita documentação de qualquer outro interessado.

07.02- Abertos os invólucros nº 1 - Documentação, os Membros da Comissão Técnica rubricarão, juntamente com os representantes das empresas presentes, devidamente credenciados, todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

07.03- Depois de vistas dos respectivos documentos, os interessados poderão se manifestar, constando qualquer registro em Ata.

07.04- Serão considerados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar a documentação exigida ou a apresentarem com vícios insanáveis.

07.05- As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação.

07.06- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade.

07.07- Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

07.08- O prazo de recurso previsto na letra “a”, do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado do julgamento de habilitação no Diário Oficial do Município.

07.09- Se todas as empresas forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar às mesmas o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

08- VISTORIA – (2ª fase da habilitação)

08.01- Só passará para a segunda fase da habilitação as empresas que tiverem sua documentação,

aprovada na fase anterior.

08.02- Uma comissão examinadora previamente designada efetuará vistoria nas empresas que forem habilitadas na fase anterior.

08.03- Aplicam-se a esta fase os mesmos procedimentos relativos aos recursos descritos na fase anterior.

09- CADASTRAMENTO JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (3ª fase da Habilitação).

09.01- Finalizada a vistoria dos estabelecimentos previamente habilitados por uma comissão que deverá ser formada para tanto, será emitido parecer aprovando ou não o cadastramento do prestador de serviços.

09.02- A relação dos prestadores aptos ao cadastramento será publicada no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos.

09.03- As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação.

09.04- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade.

10- DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PRESTADORES A SEREM CONTRATADOS - (4ª fase da Habilitação).

10.01- Para a contratação de prestadores de serviços serão observados os seguintes critérios, nesta ordem:

a) Os prestadores classificados como filantrópicos, terão prioridade na contratação sobre as empresas privadas com fins lucrativos;

10.02- A(s) contratação(ões) oriunda(s) desta Chamada observarão os princípios da universalidade, acessibilidade e equidade.

10.03- A Prefeitura Municipal do Natal através, da Secretaria Municipal de Saúde, poderá celebrar instrumento contratual, na forma da minuta anexa, com as empresas habilitadas em todas as fases, não se obrigando, porém a contratar os serviços em sua totalidade, ou mesmo parcialmente, com uma única empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar, visando atender a demanda regionalizada.

10.04- A fundamentação da presente contratação é o art. 25, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

10.05- Os preços relativos aos serviços médico-hospitalares, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90, serão aqueles previamente pactuados com a SMS/Natal.

10.06- Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

11- DO CONTRATO

11.01- O Contrato, **Anexo II**, parte integrante deste Edital, especificará o prazo, as condições e a forma de pagamento.

11.02- A Secretaria Municipal de Saúde convocará a empresa habilitada para a assinatura do Contrato que deverá ser assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação para esse fim.

11.03- A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, renováveis em iguais períodos sucessivos, até o limite de sessenta meses, se de interesse da administração.

12- AS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA HABILITADA E DA SMS:

12.01- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A execução dos serviços de **anestesiologia** em observância aos seguintes dispositivos:

12.01.02- Executar os serviços conforme pactuados neste instrumento;

12.01.03 - Os serviços ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso injustificado de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;

12.01.04- As produções deverão ser apresentadas até o vigésimo (20º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

12.01.05- Eventuais glosas ou quaisquer tipos de inconsistências poderão ser revistos e apresentados na produção do mês subsequente;

12.01.06- É imperativo, para fins de liquidação da despesa, dentro da legalidade e legitimidade, que as produções sejam atestadas pelo auditor do SUS (Município de Natal) responsável em cada Hospital.

12.01.07- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

13 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.01 - Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

13.02 - Designar funcionário para acompanhamento e fiscalização dos serviços durante a execução do contrato;

13.03 - Designar auditor(es) desta SMS para proceder com a fiscalização, in loco, de acordo com as escalas de auditoria do Departamento de Regulação Avaliação e Controle - DRAC e com o cronograma do Ministério da Saúde.

14– DO PAGAMENTO:

14.01 – O pagamento será efetuado mensalmente por faturamento com notas fiscais/documentos e a discriminação dos serviços prestados, após a execução dos mesmos;

14.02 - O pagamento será creditado em favor do prestador, através de ordem bancária na conta indicada no credenciamento, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após auditado e atestada a execução dos serviços efetuados.

14.03 - Ocorrendo a não aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde dos procedimentos efetuados, o fato será de imediato, comunicado à empresa habilitada para retificação das causas de seu indeferimento.

15 – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.01 - O prazo de execução dos serviços, será de 12 meses, a iniciar-se na data da assinatura do instrumento contratual (Contrato).

15.02 - Os Serviços serão executados no âmbito dos hospitais credenciados e habilitados ao SUS no município de Natal, quais sejam:

- a) Hospital Memorial;
- b) Instituto do Coração de Natal / INCOR;
- c) Hospital Infantil Varela Santiago;
- d) Hospital do Coração de Natal;
- e) Hospital Dr. Luiz Antonio/ Liga Norte Riograndense Contra o Cancer
- f) UROCENTRO;
- g) Prontoclinica da Criança;
- h) Natal Hospital Center;

15.02.01- Para Outros Hospitais/Clínicas devidamente credenciadas/habilitadas ao SUS e acima não contemplados, somente com autorização por escrito do Gestor Municipal do SUS, no caso o Secretário Municipal de Saúde.

16 – DAS PENALIDADES.

16.01 - A inobservância pela empresa habilitada de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ou pertinente, autorizará a SMS a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a** – advertência;
- b** – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c** – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- e** - exclusão do banco de prestadores da presente chamada pública.

16.02 – Os prazos para defesa serão de 05 (cinco) dias úteis na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade.

16.03 - As multas estabelecidas na alínea “b” do subitem 16.01 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da Secretaria Municipal de Saúde, não impedindo que a SMS rescinda unilateralmente o contrato.

16.04- As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 16.01 poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a empresa habilitada tomar ciência.

16.05- As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do subitem 16.01 poderão ser também aplicadas concomitantemente à Empresa que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Chamada Pública;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.06- Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à empresa habilitada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.07- As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa, só será aceita por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

16.08- A penalidade prevista na alínea “e” do subitem 18.01 será aplicada na hipótese de a entidade habilitada e cadastrada no banco de prestadores da presente chamada pública deixar de atender aos requisitos de habilitação indicados na cláusula 06 deste edital, devidamente constatada pela avaliação e fiscalização de representantes desta Secretaria Municipal de Saúde.

17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.01 - Dos atos da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da aplicação deste Edital, caberá recursos administrativos na forma do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

17.02 - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal e ou subscrito por procurador não habilitado no processo para responder legalmente pela empresa habilitada.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.01- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado e exclusão do banco de prestadores da presente Chamada Pública.

18.02- O valor orçado para a contratação deverá ser de aproximadamente **R\$ 16.000.000,00 (dezoito milhões de reais)**.

18.03- A Comissão Técnica poderá solicitar às empresas habilitadas, em qualquer fase da Chamada Pública, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo no prazo que estipular.

18.04 - Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares pertinentes aos documentos já apresentados pelas empresas habilitadas, desde que não alterem o seu conteúdo.

18.05- Esta Chamada Pública poderá ser revogado por interesse público e será anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com base em parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.06 - Ocorrendo anulação ou revogação desta Chamada Pública, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação no Diário Oficial do Município, contando-se, a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a Chamada Pública de reconsideração.

18.07 - A Comissão Técnica, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringida o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

18.08- É facultado a empresa habilitada formular protestos, consignando em atas dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

18.09- A Comissão Técnica e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo da Chamada Pública.

18.10- A empresa habilitada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Chamada Pública a outrem, ou a este se associar, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicável, no caso, as sanções necessárias, salvo mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, resguardando o interesse público na atenção à saúde da população do município do Natal.

18.11- A Chamada Pública não implica proposta de contrato por parte da Secretaria Municipal de Saúde. Até a assinatura do Contrato, poderá a empresa habilitada ser excluída da Chamada Pública, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Secretaria Municipal de Saúde tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta Chamada Pública, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.12- Os pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital deverão ser dirigidos à Comissão Técnica, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a reunião destinada à habilitação, no horário das 8:00 às 13:00 horas, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, aquelas encaminhadas via fax ou por remessa postal.

18.13- Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão Permanente de Licitação, os termos deste Edital, a empresa habilitada que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em qual tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.14- Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta Chamada Pública.

18.15- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência.

b) Anexo II – Minuta do Contrato.

c) Anexo III - Declaração de que não consta em seu quadro, empregados que detém

parentesco ou relação familiar.

Natal/RN, _____ de _____ de 2018.

À Comissão de Chamada Pública

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA

O Município de Natal/RN, representado pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS/Natal/RN, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO de pessoas jurídicas de direito privado, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, do município de Natal/RN, para a contratação de **PROFISSIONAIS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS**, interessados em prestar serviços de assistência à saúde, especializada, em estabelecimentos da rede municipal, estadual, filantrópica e privada contratada, sob regime Ambulatorial e Hospitalar, de Urgência e Emergência, de acordo com as diretrizes e demais diplomas legais pertinentes, Portaria nº 1.034/2010 e art. 30, inciso VII, da Constituição, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080/90), e em conformidade as especificações técnicas descritas no item 3 (DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A SUA ESPECIFICIDADE) e na forma e condições a seguir elencadas, considerando:

- ✓ A necessidade de complementação e de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico especializados, anestesiologia, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes aos atendimentos cirúrgicos ambulatoriais e hospitalares e de exames especializados de diagnósticos por imagens, de média e de alta complexidade, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988/90;
- ✓ A grande demanda reprimida e/ou insuficiência de oferta de serviços médicos, na especialidade de anestesiologia, na rede própria municipal.
- ✓

1. DO OBJETO:

O CHAMAMENTO PÚBLICO, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**

PROFISSIONAIS NA ESPECIALIDADE ANESTESIOLOGIA, tem por objeto contratar entidades privadas com ou sem fins lucrativos prestadoras de serviços de atenção à saúde, na especialidade de anestesiologia, em cirurgias ambulatoriais e hospitalares e de exames especializados de diagnóstico por imagens em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, com diferentes graus de complexidade - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE e submetidos à regulação e autorização da Central Metropolitana de Regulação, considerando a **TABELA DE PROCEDIMENTOS, prevista na Portaria nº 185/2013 - GS/SMS de 05 de agosto de 2013**, a qual estabelece código, porte anestésico e respectivos valores de referências para os procedimentos elencados.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- (I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- (II) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e
- (III) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Para atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN, identificando a existência de demanda reprimida relacionada a procedimentos cirúrgicos e exames de diagnóstico por imagem, ambulatoriais e hospitalares, com a participação de profissionais especializados, anestesiólogos, promove importante chamamento público, objetivando contratar, para assegurar serviços de atenção especializada, aos usuários do SUS, em caráter complementar, com diferentes graus de complexidades, média e alta complexidade, na rede própria municipal, estadual e das instituições filantrópicas e privadas credenciadas ao SUS.

O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal médico especializado, ficando o prestador como responsável por todo o processo de trabalho, sem ônus para a SMS/Natal, por descumprimento da contratada.

Constatou-se que a formalização dos contratos, objeto deste Termo de Referência, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde e permite que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, o modelo proposto respeita a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários do SUS de qualquer espécie de pagamento.

Enfatiza-se, que o contrato atual dessa Secretaria Municipal de Saúde – SMS/Natal/RN com os serviços especializados em anestesiologia não poderá ser prorrogado, de

acordo com a Chamada Pública nº 20.005/2013 e visto que o prazo se expira no ano em curso (2017), e considerando que esse tipo de assistência não pode sofrer descontinuidade de serviços essenciais, com riscos de vida eminente e de agravos a saúde dos usuários do SUS, municípios de Natal e de outros do estado do RN, que firmaram pactuações com a SMS/Natal.

Desta forma, faz-se necessário a deflagração do Chamamento Público para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de anestesiologia para suprir as necessidades, já que a SMS dispõe de médicos anesthesiologistas estatutários em número insuficiente para atender a expressiva demanda advindas de unidades assistenciais, rede municipal, estadual, filantrópica e privadas credenciadas ao SUS.

03. MEMORIAL DESCRITIVO DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A SUA ESPECIFICIDADE

Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA a qualquer usuários do SUS, que necessitam de assistência especializada, anestesiologia, na rede própria municipal e outras contratadas pela SMS/Natal, devidamente habilitada e que atende as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as atribuições descritas a seguir:

3.1 DAS ATRIBUIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Fornecer relação de profissionais anesthesiologistas, com as respectivas escalas (indicação dos dias de atendimento, horários, locais da prestação dos serviços), bem como, comunicar quando houver inclusão ou exclusão de profissionais.
- Fazer uso de materiais compatíveis com o avanço das ciências médicas e terapêuticas e com as necessidades do paciente;
- Respeitar às normas de higiene e segurança;
- Atender com respeito e pontualidade aos usuários do SUS;
- Respeitar a cobertura do rol de procedimentos contratados;
- Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal;

3.2 DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO ANESTESIOLOGISTA:

- Examinar e prestar assistência especializada, serviço de anestesiologia aos usuários do SUS;
- Prescrever as medicações pré-anestésicas;
- Requisitar exames subsidiários quando necessário;

- Aplicar, de acordo com a necessidade do paciente/cirurgias/exames, anestesia do tipo: Geral, Regional e ainda, Sedação/Cuidados Anestésicos Monitorizados e Anestesia Local quando for necessário o seu acompanhamento
- Fazer acompanhamento do paciente no decurso da anestesia e no pós-operatório imediato;
- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
- Fazer pedido de materiais e equipamentos necessários.
- Quando obtido o consentimento esclarecido do paciente para ser submetido ao tratamento é dever do anestesista apresentar ao mesmo ou a seu responsável, usando termos compreensíveis, os fatos médicos pertinentes e as recomendações necessárias para a boa prática médica;
- Anestesiologista deverá realizar atendimento de urgência dos pacientes;
- Anestesiologista não pode negar atendimento por qualquer motivo discriminatório;
- Deverá cumprir fielmente o contido nos protocolos de atendimento da respectiva especialidade;
- Configura ser anti ético receber compensação em espécie ou de outra forma a título de comissão ou através de benefícios indiretos de qualquer natureza. Portanto é vedado ao profissional médico, pertencente ao quadro da contratado receber compensação dos usuários do SUS e seus familiares.
- Anestesiologista deverá manter boa relação médico-paciente.

3.3 DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE:

A equipe deverá:

- Prestar assistência médica especializada a pacientes que necessitem de procedimentos anestésiológicos no centro cirúrgico e/ou no ambulatório, durante a realização de procedimentos de diagnóstico por imagem, com a prévia autorização da SMS/Natal;
- Proporcionar assistência médica especializada no pré-operatório, durante o ato cirúrgico e no pós-operatório, mantendo e supervisionando as atividades na recuperação pós-anestésico;
- Coordenar todas as atividades relacionadas a procedimentos anestésicos;
- Participar das cirurgias eletivas, agendadas previamente entre cirurgiões e anestesiológicas de acordo com as normas e regimentos da unidade;
- Além das atribuições anteriormente elencadas, inclui-se todo e qualquer procedimento anestésico necessário para manter a integridade física dos pacientes que forem recebidos na unidade hospitalar. Caso a equipe não tenha condições de resolutividade deverá junto

à unidade hospitalar oferecer e prover de opções bem como de ações para o pleno atendimento do paciente.

3.4 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- Garantia de cobertura de serviço profissional médico, por procedimentos ambulatoriais e hospitalares praticados, quando houver necessidade da participação do anestesiológista;
- A estimativa de PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, com ato anestésico, foi levantada conforme quantitativos e média histórica de procedimentos realizados no ano anterior (2017) e de novos serviços previstos nos contratos da SMS Natal, anualmente, de até 21.000 (vinte mil) procedimentos com atos anestésicos.

Ressalta-se que a garantia de cobertura de serviço profissionais para atendimento médico anestesiológista, por procedimentos realizados, devem ser cobrados de acordo com a TABELA DE PROCEDIMENTOS DA PORTARIA Nº 185/2013 - GS/SMS DE 05 DE AGOSTO DE 2013, anexo a este Termo de Referência, que confere código, porte e valor, aos procedimentos realizados, graus de complexidade – Média e Alta Complexidade - MAC.

O cumprimento do contrato de prestação de serviço do profissional anestesiológista, fica condicionado a realização dos procedimentos de anestesiologia no quantitativo contratado, e/ou conclusão do contrato no prazo de 12 (doze) meses.

- A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas.
- Informar e destacar nas faturas todos os tributos para recolhimento na fonte.
- Responsabiliza-se por checar e monitorar todos os equipamentos e insumos necessários para a realização dos serviços contratados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, garantindo a melhor efetivação dos serviços realizados com segurança para os pacientes;
- E imprescindível ter no quadro funcional, profissionais anestesiólogistas substitutos, caso haja problema com os profissionais designados para os serviços, com substituição imediata pela CONTRATADA.
- Realizar procedimentos anestésicos, de acordo com a necessidade do usuário do SUS e no quantitativo contratado, na realização de **EXAMES DE DIAGNOSE POR IMAGEM**, durante a vigência contratual de 12 meses;

| LOTE 2 | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (AMBULATORIAL) | UNIDADE | ANUAL |
|--------|--|---------|-------|
| 2.1 | Ultrassonografia | UNIDADE | 1.200 |
| 2.2 | Tomografia Computadorizada | UNIDADE | 3.600 |

| | | | |
|------|---|---------|-------|
| 2.3 | Ressonância Magnética | UNIDADE | 1.200 |
| 2.4 | Diagnóstico por Medicina Nuclear In vivo | UNIDADE | 240 |
| 2.5 | Endoscopia digestiva | UNIDADE | 2.400 |
| 2.6 | Radiologia Intervencionista | UNIDADE | 1.800 |
| 2.7 | Diagnóstico em especialidades | UNIDADE | 1.200 |
| 2.8 | Radioterapia | UNIDADE | 2.400 |
| 2.9 | Procedimentos clínicos tratamento oncológico | UNIDADE | 3.600 |
| 2.10 | Bucomaxilofacial | UNIDADE | 1.800 |
| 2.11 | Procedimentos cirúrgicos e clínicos ambulatoriais | UNIDADE | 2.400 |

04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Poderão participar deste processo, CHAMAMENTO PÚBLICO, os prestadores de serviços, que tenham em seu contrato social como atividade principal a prestação de SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA, desde que comprovem possuir os requisitos abaixo especificados:

- I. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinentes e compatível em características, com o OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA, mediante a apresentação de atestado (os) ou certidão (ões) em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado do referido OBJETO.
- II. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazos vigentes, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.
- III. Documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacitação econômica financeira, previsto na LEI N° 8.666/93, Artigos 27, 28,29,30 e 31, I e II.
- IV. Alvará de licença de funcionamento atualizado;
- V. Declarar que no ato da contratação disponibilizará a identificação (RG, CPF, comprovante de residência) do responsável técnico;
- VI. Inscrição da entidade no respectivo conselho e certificado de regularidade funcional;

- VII. Declaração que manterá número de empregados compatível com a quantidade de serviços prestados;
- VIII. Declaração de profissionais contratados ou cooperados com especialidade em anesthesiologia em números suficientes para atender os serviços dos estabelecimentos de saúde citados na **cláusula oito (8), desse Termo de Referência**, de segunda a sexta feira, finais de semana e feriados;
- IX. Declaração que prestará garantia de execução de serviços a serem prestados, em conformidade com os termos contratados;
- X. Declaração que no ato da contratação manterá sede, filial ou escritório, no local informado no contrato firmado e com a mesma capacidade operacional, necessário a demanda da prestação de serviços, OBJETO deste documento, CHAMAMENTO PÚBLICO, bem como realizar todos os procedimentos, de seleção, treinamento, admissão e demissão do seu quadro funcional, médicos anesthesiologistas que executarão os serviços contratados;
- XI. A empresa deverá informar o endereço, telefone e e-mail da sede e responsável técnico pela empresa por declaração.

05. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

O CHAMAMENTO PÚBLICO terá vigência de 05 (cinco) anos, com o início da vigência da sua publicação no Diário Oficial do Município de Natal – DOM.

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite da vigência do Chamamento Público, de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Fiscalizar a execução e inspecionar a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- II. Designar funcionário para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos serviços durante a execução do contrato;
- III. Analisar e auditar as contas apresentadas pela CONTRATANTE;
- IV. Controle da produção dos serviços profissionais para a liquidação da despesa (atesto e visto pela Gerência do Serviço na nota apresentada e ratificação pelo Gestor do Contrato) e para a realização do pagamento mensal.
- V. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados, conforme o Termo Contratual firmado;
- VI. Realizar visitas técnicas em locais da prestação de serviços contratados, sempre que considerar necessário;

- VII. A rotina para os serviços de auditoria consiste em pré-análise de contas e fechamento in-loco do faturamento a ser apresentado pela contratada;
- VIII. SMS/Natal não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes de atendimentos indevidos e não contratados;
- IX. As tabelas acordadas tem valores expressos em reais, e poderão a qualquer tempo serem revistas pela CONTRATANTE, com prazo de 30 dias para comunicação prévia da alteração a CONTRATADA.

6.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar o serviço constante no Termo de Referência, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- II. Executar os serviços conforme pactuados neste Instrumento.
- III. Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso injustificado de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias.
- IV. As faturas deverão ser apresentadas respeitando o calendário divulgado pelo setor de processamento da Secretaria Municipal de Saúde de Natal.
- V. Eventuais glosas ou quaisquer tipos de inconsistência poderão ser revistos e pagos na fatura do mês subsequente.
- VI. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as obrigações decorrentes do vínculo entre a mesma e seus prepostos que vierem a ser designados, exclusivamente por ela, para execução dos serviços aqui contratados.
- VII. Deverão ser apresentados mensalmente à CONTRATANTE, juntamente com as faturas, a comprovação dos pagamentos das obrigações da CONTRATADA para com empregados e/ou cooperados
- VIII. Nas faturas, é imperativo, para sua legalidade e legitimidade e para fins de liquidação da despesa, que sejam atestadas pelo auditor do SUS responsável em cada Hospital constante na Cláusula Primeira deste Contrato.
- IX. Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a SMS- Natal/RN ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- X. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- XI. Cabe a PRESTADORA DE SERVIÇOS a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;

- XII. A qualquer tempo, quando solicitado pela SMS comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;
- XIII. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- XIV. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela SMS à licitante, para a execução do contrato;
- XV. Submeter-se a mais ampla fiscalização da SMS, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da licitante e respectivos postos de serviço, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- XVI. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação previstas no artigo 27 e seguintes e inciso XIII do artigo 55 da lei 8666/93;
- XVII. Para os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como no acompanhamento clínico dos pacientes, serão cumpridas as seguintes normas:
- É vedado qualquer tipo de cobrança diretamente aos usuários do SUS pela prestação de serviços médicos, a nível ambulatorial e hospitalar, incluindo-se qualquer fornecimento de material e/ou medicamentos necessários para o tipo de assistência a ser prestada;
 - Nos casos das realizações de procedimentos advindo de sentenças judiciais, principalmente em casos de não serem contemplados no rol de Procedimentos da Tabela Unificada do SUS, estes só poderão ser autorizados para a realização dos serviços segundo responsabilidades sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde de Natal e desde que sejam autorizados previamente.
 - O ato anestésico se inicia com a visita pré-anestésica, prossegue com a administração da técnica anestésica indicada, que compreende o acesso venoso, intubação traqueal (quando indicada), instalação de controles e equipamentos necessários à anestesia e administração de drogas, encerrando-se com a recuperação dos parâmetros vitais, exceto nos casos que haja indicação de seguimento em UTI.
 - Quando for necessária ou solicitada consulta com o anestesiológico, em consultório, previamente à internação ou à cirurgia ambulatorial, o anestesiológico do plantão fará o atendimento

07. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os valores de referência à prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8080/90, serão aqueles constantes da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde e complementados com Orçamento Geral do Município de Natal - OGM e do Orçamento Geral do Estado do RN – OGE, em estimativa anual de **R\$ 16.000.000 (dezesesseis milhões de reais)**.

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto correrão por conta de:

PROJETO/ATIVIDADE **10.302.003.2-442**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**

FONTE DE RECURSOS:

116500 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR;

100000 - ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS (RECURSOS PRÓPRIOS);

114200 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – (ESTADO);

O valores de referência à prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8080/90, serão aqueles constantes no SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SIGTAP, pagos com Recursos Federais/SUS, sendo complementados com RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL - OGM e com RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO DO RN – OGE.

08. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS, APRESENTAÇÕES DE FATURAS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- O prazo de execução dos serviços, será de 12 meses, a iniciar-se na data da assinatura do instrumento contratual.
- O pagamento será efetuado, em até **30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da Fatura e/ou Nota Fiscal devidamente atestada, desde que esteja de acordo com os padrões e exigências legais.
- As Notas Fiscais/Fatura deverão ser entregues na SMS/Natal, localizado na Fabrício Pedrosa, 915, Petrópolis, Natal/RN, acompanhadas de cópia das certidões negativas ou positivas com efeitos negativas:
- Os serviços prestados para a realização de procedimentos cirúrgicos e de exames diagnósticos por imagem, nos seguintes estabelecimentos de saúde contratados/credenciados ao Sistema Único de Saúde:
- HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL
- HOSPITAL DR. LUIZ ANTONIO/LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER
- HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO
- HOSPITAL MEMORIAL
- HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL NEWTON AZEVEDO

- INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL/INCOR
- NATAL HOSPITAL CENTER
- PRONTOCLÍNICA DA CRIANÇA
- UROCENTRO

E para outros Hospitais/Clínicas devidamente credenciadas/habilitadas ao SUS e acima não relacionados, somente com prévia autorização do Gestor Municipal, devendo adequar-se às normas e rotinas estabelecidas pela SMS/Natal, inclusive no cumprimento das jornadas de trabalho estabelecidas na escala de serviço, formalizada pela CONTRATANTE, cumprindo as atribuições específicas contratuais.

A Contratação dos profissionais para o serviço e composição das equipes, deverão ser autorizadas previamente pelo gestor municipal, não cabendo a nenhuma unidade de saúde fazer solicitação diretamente ao prestador.

Qualquer solicitação de serviço excedente ao quantitativo contratado, deverá obrigatoriamente ter autorização prévia do gestor municipal.

O quantitativo estimado mensalmente será dimensionado de acordo com necessidade da prestação do serviço, profissional médico anestesiológicas, com limites condicionado aos termos contratuais e da comprovação de prestação dos serviços registrados em prontuário médico dos pacientes com cópias anexas ao faturamento, realizado pela CONTRATADA, não podendo ultrapassar o total global delimitado para o período desta contratação.

A contratada, prestará assistência aos usuários desde a realização de todos os procedimentos específicos necessários para a área, incluindo, quando necessário, exames de diagnose por imagem, que necessite de procedimentos anestésicos, bem como o acompanhamento pós operatório, dentro dos limites pré determinados pelo gestor municipal, em virtude de pacientes em risco de vida eminente.

09. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA HABILITADA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO ADVINDAS DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO:

- 9.1 A empresa habilitada será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, a órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos; ficando assegurado o direito de regresso em face da SMS/NATAL em caso de dolo ou culpa deste.
- 9.2 Responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- I. As empresas contratadas por CHAMAMENTO PÚBLICO, para a prestação de serviços médicos de anestesiologia, devem apresentar declaração que no ato da contratação, terá filial ou escritório no Município de Natal, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da prestação de serviços OBJETO do presente documento para CHAMADA PÚBLICA, bem como realizar todos os procedimentos a seleção, treinamento, admissão e demissão dos médicos profissionais que executarão os serviços;
- II. Os serviços MÉDICOS PROFISSIONAIS EM ANESTESIOLOGIA, devem obedecer aos requisitos com vista a garantir o atendimento aos usuários do SUS, com a resolutividade, para a realização dos procedimentos médico-hospitalar, de Urgência e Emergência, eletivos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, respeitando a quantidade física pactuada em contrato nos termos do OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA.
- III. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimentos de saúde em Natal que necessitem da prestação de serviços médicos, desde que com a conveniência e autorização prévia do gestor municipal da SMS/Natal.

11. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- I. A contratação oriunda da CHAMADA PÚBLICA terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada se do interesse da Administração Pública, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93 a partir da data da assinatura do contrato.
- II. Deverá ser rescindido a qualquer momento, a medida que existir aprovação por concurso público, médicos Anestesiologista, para compor o quadro de profissionais médicos da SMS/Natal, descritas no ITEM 3 da CHAMADA PÚBLICA.

12. FORMA DE REPASSE DOS PAGAMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 REPASSE DOS PAGAMENTOS

- I. O pagamento será efetuado mensalmente por faturamento da prestação dos serviços de anestesiologia, acompanhado de Nota Fiscal/documentos com a descrição dos serviços prestados, com base nos portes anestésicos, conforme a tabela em anexo, e procedimentos realizados, no prazo de até 30 dias contados da data de recebimento da nota fiscal no setor financeiro;
- II. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária à conta indicada no contrato firmado, a contar do efetivo recebimento da referida Nota Fiscal, ou da correspondente fatura, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência e número da conta corrente após serem auditadas, pelo Componente de Auditoria Municipal, com atesto dos gestores de contrato em conformidades com a execução dos serviços médico profissionais prestados e apresentados em Nota Fiscal com provas de recolhimento mensal

dos encargos sociais e previdenciários (INSS, FGTS nos termos do artigo 31 da Lei 8.212 alterada pela 9.711 de 20 de novembro de 1998 e do FGTS e do Decreto 17.518 de 21 de maio de 2004.

- III. Caso a CONTRATADA tenha optado pelo Sistema Integrado de pagamento de impostos apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na Fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

12.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. O ato anestésico se inicia com a visita pré-anestésica, prossegue com a administração da técnica anestésica indicada, que compreende o acesso venoso, intubação traqueal (quando indicada), instalação de controles e equipamentos necessários à anestesia e administração de drogas, encerrando-se com a recuperação dos parâmetros vitais, exceto nos casos que haja indicação de seguimento em UTI.
- II. Não inclui medidas/controles invasivos que poderão ser valorados separadamente pelo anestesiológico, que deverá utilizar, para tal, o porte previsto para o cirurgião. A exemplo da PAM (Pressão Arterial Média) e Catéter Venoso Central (para PVC).
- III. Neste trabalho, os atos anestésicos estão classificados em portes de 0 a 8, conforme as indicações da tabela em anexo onde figuram os portes anestésicos e sua equivalência aos portes cirúrgicos.
- IV. O porte anestésico “0” significa “NÃO PARTICIPAÇÃO DO ANESTESIOLOGISTA”.
- V. Quando houver necessidade de anestesiológico em atos médicos que não tenham seus portes especialmente previstos na presente classificação, a remuneração deste especialista será equivalente ao estabelecido para o PORTE 3. É importante notar que diversos grupos de procedimentos da tabela são sujeitos à regras especiais pormenorizadas mais abaixo.
- VI. Nos atos cirúrgicos em que haja indicação de intervenção em outros órgãos através do mesmo orifício natural, a partir da MESMA VIA DE ACESSO ou dentro da MESMA CAVIDADE ANATÔMICA, o porte a ser atribuído ao trabalho do anestesiológico será o que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% dos demais atos praticados.
- VII. Quando a mesma equipe ou grupos diversos realizarem durante o mesmo ato anestésico procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos ou procedimentos cirúrgicos diferentes através de outras incisões (exceto aquela complementar do ato principal) ou outros orifícios naturais, os portes relativos aos atos do anestesiológico serão estabelecidos em acréscimo ao ato anestésico de maior porte 70% dos demais.
- VIII. Em caso de cirurgia bilateral no mesmo ato anestésico, INEXISTINDO código específico na presente Classificação, os atos praticados pelo anestesiológico serão acrescidos de 70% do porte atribuído ao primeiro ato cirúrgico.
- IX. Para os portes 7 e 8 nos quais os procedimentos cirúrgicos ultrapassem 6 horas, o anestesiológico responsável poderá, quando necessário, solicitar o concurso de um auxiliar (também anestesiológico), sendo atribuído a essa intervenção um porte

correspondente a 30% dos portes previstos para o(s) ato(s) realizados pelo anestesiolista principal.

- X. Na valoração dos portes constantes desta Classificação incluem a anestesia geral, condutiva regional ou local, bem como a assistência do anestesiolista, por indicação do cirurgião ou solicitação do paciente, seja em procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos tanto em regime de internamento como ambulatorial.
- XI. Os portes atribuídos aos atos do anestesiolista (s) referem-se exclusivamente à intervenção pessoal, livre de quaisquer despesas, mesmo as referentes a agentes anestésicos, analgésicos, drogas, material descartável, tubos endotraqueais, seringas, agulhas, cateteres, “scalps”, cal sodada, oxigênio, etc., empregados na realização do ato anestésico.
- XII. Quando for necessária ou solicitada consulta com o anestesiolista, em consultório, previamente à internação ou à cirurgia ambulatorial, o anestesiolista fará jus ao porte equivalente à consulta clínica, porte 2.
- XIII. Na eventualidade de procedimentos cirúrgicos múltiplos em um mesmo ato anestésico as regras gerais são:
- a. Quando previamente planejada, ou quando se verificar, durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma via de acesso, a quantificação do porte da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% do previsto para cada um dos demais atos médicos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto.
 - b. Quando ocorrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, deve ser adicionado ao porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados.
 - c. Obedecem às normas acima as cirurgias bilaterais, realizadas por diferentes incisões (70%), ou pela mesma incisão (50%).
 - d. Quando duas equipes distintas realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a cada uma delas será atribuído porte de acordo com o procedimento realizado e previsto na tabela de procedimentos.
 - e. Quando um ato cirúrgico for parte integrante de outro, valorar-se-á não o somatório do conjunto, mas apenas o ato principal.
- XIV Para remuneração dos honorários de anestesia para realização de cirurgia cardíaca:
- a. O valor da remuneração para anestesiolista principal e auxiliar, será definida pelo valor do PORTE 8 para os procedimentos cirúrgicos
 - b. Quando houver associação (ões) de outros procedimentos (procedimentos múltiplos) relacionados na lista de procedimentos SMS/ Coopanest/RN, para a correção das patologias cardíacas, o cálculo dos honorários dos anestesiolistas(principal e auxiliar), será definido pelo valor de 100% do PORTE ANESTÉSICO 8 para o primeiro procedimento, acrescido de 50% do valor do porte anestésico previsto para os outros procedimentos realizados .

- c. Quando realizado os procedimentos cirurgicos relacionados abaixo, serão acrescidos ao(os) valor(res) do (os) procedimento(os) principais, nos valores dos portes anestésicos previstos, no contrato, lervado- se em conta, também, a via de acesso
- Instalação de CEC Convencional PORTE ANESTÉSICO 6, no percentual de 50%
 - Instalação de CEC em crianças - -PORTE ANESTÉSICO 7, no percentual de 50%
 - CATETERISMO de Art. Radial PAM - PORTE ANESTÉSICO 1, no percentual de 50%
 - CATETERISMO Venoso central - PORTE ANESTÉSICO 3, no percentual de 50%
- d. **NÃO** será aceito a cobrança de honorários de anestesiologia para os procedimentos relacionados abaixo, que complementam o(s) procedimento(s) principal(is) e integram o valor previsto (PORTE 8)
- Drenagem de pericárdio -3.09.15.02-3
 - Instalação de marca passo epimiocardio temporário - 3.09.04.08-0
 - Toracostomia com drenagem fechada - 3.08.04.11-6
 - Hipotermia leve e moderada - 3.09.16.01-1
 - Anestesia auxiliar
 - Cardioversão elétrica - 2.02.04.02-7
 - Instalação de balão intra-aórtico - 3.09.05.01-0
 - Hipotermia profunda, com ou sem parada circulatória - 3.09.16.01-1
 - Instalação de cateter de Swan Ganz - 3.09.13.02-0
 - Monitorização Invasiva - 3.09.12.08-3
 - Safenectomia - 3.09.07.14-4
- e. Quando utilizado enxerto (PONTE) com veia, acrescentar o Porte 3 e com artéria (mamária e/ou Radial) por enxerto, nas cirurgias de Revascularização do Miocárdio;
- f. Os procedimentos códigos: 3.09.15.02-3; 3.09.12.08-3; 3.09.07.14-4; 3.08.04.11-6; 3.08.04.13-2; 2.02.01.03-6; 2.02.01.04-4; 2.02.01.05-2; 2.01.04.04-9, são considerados integrantes da cirurgia com circulação extracorpórea;

XV Para as Cobranças referente aos códigos da Tabela Municipal Anestesiologia, VIDEOARTROSCOPIA (3.07.33.00-6, 3.07.34.00-2, 3.07.35.00-9, 3.07.36.00-5, 3.07.37.00 -1, .07.38.00-8):

- a) Nas cirurgias videoartroscópicas, quando houver a necessidade de atuar em mais de uma estrutura articular, procedimentos intra-articulares poderão ser associados para conclusão do ato operatório até um limite de três por articulação.
- b) Os procedimentos extra-articulares poderão ser associados a qualquer procedimento ou associações de procedimentos intra-articulares desta lista para conclusão em bom termo do ato médico cirúrgico (retirada e transposições tendíneas, retirada e transposições osteocondrais, osteotomias), desde que comprovados por Auditoria Médica.

XVI PROCEDIMENTOS CLÍNICOS HOSPITALARES (2.02.xx.xx-x)

Todos os procedimentos cujos códigos iniciem com 2.02 (2.02.xx.xx-x), quando houver necessidade da participação do anestesiolgista, esse será remunerado pelo valor de um **porte 1**

XVII Para as cobranças em procedimentos ambulatoriais quando houver necessidade da participação do anestesiolgista, será remunerado considerando a produção com a devida justificativa médica e autorizado previamente pela auditoria. A autorização do ato

anestésico em procedimentos ambulatoriais é uma discricionalidade da Auditoria, conforme Rotinas e Protocolos pactuados previamente.

a) PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS (2.01.xx.xx-x)

Todos os procedimentos cujos códigos iniciem com 2.01 (2.01.xx.xx-x), quando houver necessidade da participação do anestesiológico, esse será remunerado pelo valor do porte de **um porte 1**

b) PROCEDIMENTOS CLÍNICOS HOSPITALARES (2.02.xx.xx-x)

Todos os procedimentos cujos códigos iniciem com 2.02 (2.02.xx.xx-x), quando houver necessidade da participação do anestesiológico, esse será remunerado pelo valor de **um porte 1**.

c) ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA (4.02.01.xx-x)

Todos os procedimentos cujos códigos iniciem com 4.02.01 (endoscopia diagnóstica), quando houver necessidade da participação do anestesiológico, esse será remunerado pelo valor de **um porte 2**.

d) ENDOSCOPIA INTERVENCIONISTA (4.02.02.xx-x)

Todos os procedimentos cujos códigos iniciem com 4.02.02 (endoscopia intervencionista), quando houver necessidade da participação do anestesiológico, esse será remunerado pelo valor de **um porte 3**. O mesmo que da regra geral.

Nos portes dos procedimentos intervencionistas já estão incluídos os **respectivos** exames diagnósticos a exemplo de “Endoscopia digestiva alta com biópsia e/ou citologia” incluir “Endoscopia digestiva alta”. Contudo, quando realizados dois ou mais procedimentos intervencionistas, a valoração destes atos obedecerá à regra dos 50% pela mesma via e 70% para via diferente, desde que não haja um código específico para o conjunto.

e) MEDICINA NUCLEAR (4.07.xx.xx-x)

Todos os procedimentos cujos códigos iniciem com 4.07 (medicina nuclear), quando houver necessidade da participação do anestesiológico, esse será remunerado pelo valor de **um porte 2**.

f) ANGIORRADIOLOGIA (4.08.12.xx-x)

Todos os procedimentos cujos códigos iniciem com 4.08.12 (angiorradiologia), quando houver necessidade da participação do anestesiológico, esse será remunerado pelo valor de **um porte 3**.

Regras adicionais:

- ANGIOMEDULAR - previstos para seus portes a inclusão no máximo de 4 vasos para angiomedular cervical, 6 vasos para angiomedular torácica e 6 vasos para angiomedular tóraco-lombar.
- Os procedimentos de Radiologia intervencionista serão valorados por vaso tratado, por número de cavidades drenadas e por número de corpos estranhos retirados.
- Em cada exame medular para tumores fica incluído somente um segmento.
- Em exame medular de malformação incluem-se no máximo dois segmentos.
- Angiografias por catéter (4.08.12.03-0, 4.08.12.04-9, 4.08.12.05-7, 4.08.12.06-0, 4.08.12.06-5 e 4.08.12.07-3) incluem-se no **máximo de 3 vasos**.

g) ULTRASSONOGRRAFIA (4.09.xx.xx-x)

Todos os procedimentos cujos códigos iniciem com 4.09 (ultrassonografia), quando houver necessidade da participação do anestesiológico, esse será remunerado pelo valor de **um porte 2**. Procedimentos intervencionistas orientados por ultra-som acrescem portes e normas do código 4.08.13.00-2, ou seja, remunera-se o ultrassom a parte bem como o porte de cada procedimento guiado por este.

h) TOMOGRAFIA (4.10.xx.xx-x)

Todos os procedimentos cujos códigos iniciem com 4.10 (tomografia), quando houver necessidade da participação do anestesiológico, esse será remunerado pelo valor de um **porte 2**. Tomografia computadorizada com procedimento intervencionista acresce portes do item 4.08.13.00-2, ou seja, remunera-se a tomografia a parte, bem como o porte de cada procedimento guiado por esta.

i) RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (4.11.xx.xx-x)

Todos os procedimentos cujos códigos iniciem com 4.11 (ressonância magnética), quando houver necessidade da participação do anestesiológico, esse será remunerado pelo valor de um **porte 3**.

j) RADIOTERAPIA (4.12.xx.xx-x)

Todos os procedimentos cujos códigos iniciem com 4.12 (radioterapia), quando houver necessidade da participação do anestesiológico, esse será remunerado pelo valor de um **porte 3**.

l) EXAMES ESPECÍFICOS (4.13.01.xx-x)

Todos os procedimentos cujos códigos iniciem com 4.13.01, referentes principalmente à exames **oftalmológicos, dermatológicos, ginecológicos e urológicos**, quando houver necessidade da participação do anestesiológico, esse será remunerado pelo valor de um **porte 1**.

m) TESTES PARA DIAGNÓSTICO (4.14.01.xx-x)

Todos os procedimentos cujos códigos iniciem com 4.14.01 (testes para diagnóstico), quando houver necessidade da participação do anestesiológico, esse será remunerado pelo valor de um **porte 1**.

n) PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS (4.15.01.xx-x)

Todos os procedimentos cujos códigos iniciem com 4.15.01 (procedimentos diagnósticos), quando houver necessidade da participação do anestesiológico, esse será remunerado pelo valor de um **porte 1**

- **Todos os procedimentos anestésicos realizados em exames diagnósticos devem ser autorizados previamente pela auditoria e seguindo as normas e protocolos restritos para cada caso e indicação. As regras de auditoria para essas cobranças são discricionabilidade da Direção do Departamento de Regulação e Auditoria em pactuação com a CONTRATADA.**

CBHPM 5a Edição: http://www.sboc.org.br/downloads/cbhpm_5a_ed.pdf

13 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Os serviços executados deverão ser acompanhados, regulados, atestados e vistoriados pelo Diretor (Geral, Clínico e/ou Técnico) dos hospitais, analisado pela auditoria municipal, vistoriado pela diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, o certificado do fiscal/gestor de contrato, cabendo a auditoria o acompanhamento ao gerenciamento da direção nos serviços desenvolvidos, através de visita técnica, bem como proceder visto nas faturas referente aos serviços efetivamente prestados sob a total responsabilidade da direção Geral, Clínica e/ou Técnica o teor e a veracidade do atesto à informação/faturamento do serviço prestado mensalmente.

14 DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15 SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Havendo inadimplemento das condições contratuais, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas no edital do Chamamento Público.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

- I. O contrato a ser firmado deve apresentar as mesmas condições do objeto CHAMAMENTO PÚBLICO, devendo manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante o processo licitatório e de contrato, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação e na contratação, podendo ter acréscimos ou supressões, conforme demanda assistencial e ou necessidade de ampliações da rede sob responsabilidade municipal, com limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato firmado e vigente, de acordo com o inciso I do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações.
- II. A Secretaria Municipal de Saúde de Natal poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento de algum profissional que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto do contrato, devendo a empresa fazer a substituição imediatamente, evitando comprometer o serviço na prestação de atendimento médico aos usuários do SUS, sob responsabilidade gestor municipal.
- III. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº. 10520 de 17 de julho de 2002 subsidiada pela Lei Federal 8666/93 em sua atual redação.
- IV. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

Natal/RN, ___ de _____ de 2018.

Responsáveis pela Elaboração do Termo de Referência.

Adriana Carvalho Bonifácio da Trindade

Gabriel Cardoso Medeiros

Nizia Maria dos Anjos Silva

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NATAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE _____.

O Município de Natal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão da administração direta, com sede à Rua Fabrício Pedroza, 915 – Edifício Novo Hotel Ladeira do Sol - Petrópolis, nesta capital, inscrita no CNPJ nº 24.518.573/0001-70, neste ato legalmente representada por seu titular Dr. _____, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/RN e CPF nº _____, residente e domiciliado na Cidade do Natal, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede – CEP – , em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por seu Presidente _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta capital e pelo seu Diretor _____, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP, com fundamento legal na Inexigibilidade de Licitação, consoante com a Chamada Pública nº _____ e, ainda, com o Processo nº _____, sujeitando-se as partes às normas do Decreto Municipal nº 7.652, de 23 de junho de 2005, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e ao estabelecido no Edital, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de **SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA**, de forma complementar á rede assistencial pública federal, filantrópica e privada, prestadoras de Serviços de Saúde na Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo aos seus municípios e a outros do estado do RN, que pactuaram com o município de Natal, pela CONTRATADA, integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de Natal, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com o anexo que integra o presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

A execução dos serviços hospitalares compreende os procedimentos discriminados no anexo, em observância aos seguintes dispositivos:

Parágrafo Primeiro - Todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA se efetivarão através da devida autorização prévia e encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação (CRN);

Parágrafo Segundo - A SMS estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização dos exames subsequentes, o local da revisão das contas ambulatoriais

e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a CONTRATADA e a satisfação do usuário do SUS;

Parágrafo Terceiro – Os profissionais anestesiológicos da CONTRATADA, que sejam servidores públicos municipais não poderão exercer as atividades decorrentes do presente contrato nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, nem prestar seus serviços à CONTRATADA, para o Município de Natal, de acordo com o que preceitua o Art. 9º, III, da Lei 8.666/93. Em trabalhando no Setor Privado, o profissional anestesiológico que se pretende contratar, observe-se se a Jornada de Trabalho é compatível e que o contrato privado não exija exclusividade, de acordo com julgados do Tribunal Regional de Trabalho.

Parágrafo Quarto - No caso de ocorrer extrapolação nos quantitativos físicos de determinado procedimento, será permitido o remanejamento do mesmo, desde que não exceda o valor mensal do teto financeiro previsto neste contrato, que não exceda a capacidade instalada da CONTRATADA, e que haja anuência prévia da SMS.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA, prestará assistência aos usuários desde a realização de todos os procedimentos específicos necessários para a área, incluindo os de diagnose por imagem, bem como acompanhamento clínico pós-operatório, dentro dos limites pré-determinados pelo gestor municipal, em virtude da existência de pacientes em risco de vida eminente e patologias com agravos que necessitam dos serviços em questão.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA manterá durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sétimo - Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso injustificado de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Oitavo - Caso a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natal-RN (SMS/Natal), autorize procedimentos acima do teto estabelecido nesta avença, conforme cláusula sexta, caberá ao referido Órgão Municipal, de forma única e exclusiva, arcar com a diferença a ser paga à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Os serviços da CONTRATADA serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da empresa e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do Parágrafo Segundo desta Cláusula, são admitidos nas dependências da empresa para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com a empresa habilitada.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos deste instrumento contratual consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da empresa contratada:

I – o membro do seu corpo clínico;

II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA ou se por este autorizado.

Parágrafo Terceiro - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do item anterior, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

Parágrafo Quarto - Nos procedimentos hospitalares, bem como no acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I – É vedado qualquer tipo de cobrança diretamente aos usuários do SUS de forma complementar por serviços médicos, fornecimentos de material e/ou medicamentos para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência

devida ao paciente, ressalvando os casos de autorização judicial que não estejam contemplados no anexo, bem como, disponibilizar aos usuários do SUS todos os procedimentos pactuados no contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de forma sistemática conforme necessidade do mesmo;

II – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita por seu profissional ao paciente ou seu representante, em razão da execução do presente instrumento;

Parágrafo Quinto - A fiscalização, acompanhamento e normatização pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS sobre a execução do objeto desta chamada pública, no caso de convênio entre Estado, Município e União, se realizarão sem qualquer prejuízo à competência legal prevista a Direção Nacional e Direção Estadual do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Sexto - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O pagamento pelos serviços profissionais realizados pelos profissionais referidos no parágrafo anterior é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo a SMS, repassar tais valores;

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA realizará o procedimento de anestesiologia e o acompanhamento do tratamento pós-operatório a nível ambulatorial (retirada do material de síntese e revisão);

Parágrafo Nono - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no repasse do subsídio pelo poder público, iniciando a contagem do referido prazo a partir da entrega da Nota Fiscal a Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA se compromete ainda a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvado o art. 10, inciso I da Lei 8.069/90 (Estatuto da criança e Adolescente), que prevê 18 (dezoito) anos para criança e adolescente;

II – Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade da prestação de serviços;

IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde;

V – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

VI – Se responsabilizar pela remarcação do procedimento, respeitada a necessidade do paciente, caso o procedimento não possa ser realizado na data marcada por motivo gerado pelo prestador;

VII – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços oferecidos;

IX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

X – Ter comissão de ética médica;

XI – Notificar a empresa habilitada da eventual alteração de seu estatuto ou contrato, bem como a mudança de sua diretoria, enviando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a mudança.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, a órgãos do **Sistema Único de Saúde - SUS** e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos; ficando assegurado o direito de regresso em face da SMS em caso de dolo ou culpa deste.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Único - Constituem obrigações da SMS;

I – Fiscalizar, permanentemente, a empresa habilitada e requerer, quando necessário, e às suas expensas, parecer de auditoria independente, para exame de prestação de contas, balanço patrimonial e outros fatos econômico-financeiros ocorrentes no CONTRATO, desde que estritamente relacionados aos recursos públicos transferidos ou pagos à mesma.

II – Providenciar a publicação do presente instrumento.

III – Garantir o pagamento destinado à cobertura das ações executadas.

IV - Emitir pareceres em todos os atos relativos à prestação do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

V - Receber e manifestar-se sobre todas as solicitações formalizadas pela licitante vencedora, em especial aquelas relacionadas aos casos fortuitos ou motivos de força maior, fundamentado por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Único - A Fiscalização da execução do contrato a ser firmado com a CONTRATADA será através do gestor do contrato e da Equipe de Auditoria do Departamento de Regulação Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO.

Parágrafo Primeiro - Pela prestação dos serviços de anesthesiologia, objeto dessa chamada pública, a Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento mensal, em moeda nacional corrente, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente prestados devidamente atestados pela área competente, obedecendo às formalidades em que a Nota Fiscal deverá indicar o número da nota de empenho e número do contrato correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos poderão ser sustados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes casos:

I - Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Secretaria Municipal de Saúde;

II - Inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com a Secretaria Municipal de Saúde por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nos Anexos deste Edital, e,

IV - Erros ou vícios nas faturas.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a não aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde dos procedimentos efetuados, o fato será de imediato, comunicado à CONTRATADA para retificação das causas de seu indeferimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, a órgãos do **Sistema Único de Saúde - SUS** e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência

praticadas por seus profissionais ou prepostos; ficando assegurado o direito de regresso em face da SMS em caso de dolo ou culpa deste.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SMS, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 11.05, do Edital.

I – Atrasar injustificadamente a prestação dos serviços contratados após o prazo preestabelecido no subitem 05.02, alínea “e”, do Edital, sujeitará a CONTRATADA a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e, 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

II – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela SMS ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

III – Pela inexecução total ou parcial do contrato a SMS poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;

c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral da Secretaria Municipal de Saúde, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Parágrafo Único - São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde, contratante dos serviços objeto desse contrato:

I - Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas.

II - Designar funcionário para o acompanhamento e fiscalização dos serviços durante a execução do contrato.

III - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados, conforme cláusula nona deste contrato, devendo encaminhar no prazo de 10 dias após o recebimento da fatura, documentação referente à efetiva prestação dos serviços pela contratada à INTERVENIENTE, para fins de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - As despesas para fazer face ao presente contrato, no exercício de _____, correrão da forma a seguir: **Projeto/Atividade:** 10.302.003.2.442 – **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – **Sub-Elemento:** 36, no valor mensal estimado de _____ sendo o valor estimado de _____ com recursos SUS – **Fonte 183**; o valor estimado de _____ com recursos da **Fonte 183/SUS ESTADO** e o valor estimado de _____ com recursos da **Fonte 111**, perfazendo um total estimado para o período de _____;

Parágrafo Segundo – O pagamento ficará a cargo do CONTRATANTE, que por sua vez dependerá da transferência de recursos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, enquanto couber à União Federal a arrecadação de recursos destinados a financiar as ações e serviços de saúde a ser executada por Estados e Municípios, consoante disposição do § 2º do art. 5º da PT/MS nº 1.286/93; podendo os ditos recursos serem transferidos diretamente do Ministério da Saúde à CONTRATADA ou indiretamente, através do CONTRATANTE, dependendo da etapa de gestão que se encontre o Município pactuante, ou seja, o procedimento ambulatorial classificado como de atenção básica;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO PAGAMENTO E DE SUA REVISÃO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE repassará mensalmente, à CONTRATADA, pelas ações previstas e efetivamente realizadas como resultados da presente contratação dos serviços de anestesiologia, o valor faturado de acordo com as medições dos quantitativos dos portes médicos, com consequente montante de valor que resulte do cálculo realizado pela equipe de fiscalização e de gestão do presente contrato.

Parágrafo Segundo – Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal estimado de _____, conforme o serviço executado.

I - A quantidade de procedimentos poderá variar para mais ou para menos, de acordo com os portes anestésicos usados, porém não poderá ultrapassar o limite financeiro mensal estipulado.

Parágrafo Quarto – O orçamento básico que está disponibilizado para o presente contrato tem a estimativa de pagamentos de serviços de anestesiologia até o valor de _____ para ser utilizados por um período de execução das prestações dos serviços de anestesiologia em 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto – A revisão da **Tabela Municipal de Remuneração dos Procedimentos de Anestesiologia** independará de Termo Aditivo, sendo necessário anotar apenas no processo a origem e a autorização da revisão dos valores com a data da publicação do Diário Oficial do Município - DOM.

Parágrafo Sexto– A CONTRATADA no decorrer da execução do presente instrumento, poderá solicitar ao CONTRATANTE, através da formalização de ofício e estudo conclusivo, a revisão dos valores no tocante aos subsídios que cobrem os custos dos procedimentos, desde que haja a comprovação formal e objetiva expressa em estudos das planilhas de custos, além de justificativas plausíveis que demonstrem a necessidade da revisão dos valores dos portes médicos para os serviços de anestesiologia, e assim se busquem uma solução conjunta negociada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORMA DO REPASSE DOS PAGAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao processamento dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, tais como:

Parágrafo Segundo – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde Local, sendo devidamente fiscalizado e auditado

pela Secretaria Municipal de Saúde através da sua Central de Regulação do Departamento de Regulação Avaliação e Controle de Sistemas – DRAC.

Parágrafo Terceiro- As contas hospitalares rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas a CONTRATADA para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a devolução; e a reapresentação do documento, acompanhado do correspondente original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, e faturado no mês subsequente.

Parágrafo Quarto- As contas hospitalares de prestações de serviços de anestesiologia rejeitadas pelo controle, avaliação e auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do CONTRATADO, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do Parecer emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para apresentar recurso, que será analisado e julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quinto- Caso os pagamentos hospitalares de prestações de serviços de anestesiologia já tenham sido efetuados, o CONTRATANTE fica autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - A execução da prestação dos serviços de anestesiologia, objeto do presente contrato, será avaliada e fiscalizada de forma permanente pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições contratuais estabelecidas.

Parágrafo Segundo - Sob critérios em normatização complementar, poderá, em casos específicos e as expensas do CONTRATANTE ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Terceiro - Periodicamente o CONTRATANTE vistoriará as instalações utilizadas para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, de forma a verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente da adequada e efetiva prestação dos serviços de anestesiologia, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo Quinto - - Em qualquer hipótese será assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa.

I - Os gestores que irão acompanhar este contrato serão _____

II - Os Gestores do contrato deverão realizar o acompanhamento das produções por competência de processamento, verificando as informações processadas e se a execução dos serviços está de acordo com o instrumento contratual. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega da(s) nota(s) fiscal(is) nesta Secretaria Municipal de Saúde - SMS, deverão emitir o relatório mensal de acompanhamento e atestar/liquidar a(s) Nota(s) Fiscal(is);

III - O corpo auditor desta SMS procederá com a fiscalização do prestador, in loco, de acordo com as escalas de auditoria do Departamento de Regulação Avaliação e Controle - DRAC e com o cronograma do Ministério da Saúde. Após a conclusão da auditoria, deverá emitir o relatório mensal no prazo de até 05 (cinco dias).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - Este contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em _____, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 meses, nos termos deste contrato e seus anexos, conforme estatui o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO.

O presente contrato se extinguirá ao término do prazo de sua vigência; podendo ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia de 60 (sessenta) dias e por escrito, respeitadas as obrigações até então assumidas.

§1º-Também constituirá motivo para denunciar o presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas.

§ 2º - O presente contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde e o CONTRATADO que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde.

§ 3º O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I- descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II- irregularidade nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III- paralisação das atividades: a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV- descumprimento das determinações da autoridade competente: o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V- faltas na execução do contrato: o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo representante da administração;

-VI- falência e insolvência civil: a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII- dissolução de sociedade: a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.;

VIII- alteração social: a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX- interesse público de alta relevância: razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município ou jornal de divulgação oficial do Município de Natal, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, sendo providenciada a ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

Parágrafo Único - As partes elegem o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não puderam ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO TÉCNICA DA CHAMADA
PÚBLICA**

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma para um único efeito, sendo também subscrito por 2 (duas) testemunhas.

Natal (RN), de de 20.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRESIDENTE DA CONTRATADA

DIRETOR FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:**

NOME: _____ **CPF:**